



ESTADO DO PARÁ  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1036/88, de 19 de Outubro de 1988.

CONCEDE aumento de vencimentos aos Servidores Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Estatuiu, Aprovou e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar os vencimentos dos Servidores Municipais que percebam o salário "Mínimo" (Piso Salarial) para os Níveis estabelecidos pelo Governo Federal como Piso Salarial Nacional.

Art. 2º - Aos Funcionários que percebam acima do Piso Salarial, será concedido o aumento de:

Níveis de 02 à 04 - 53% (Cinquenta e três por Cento)

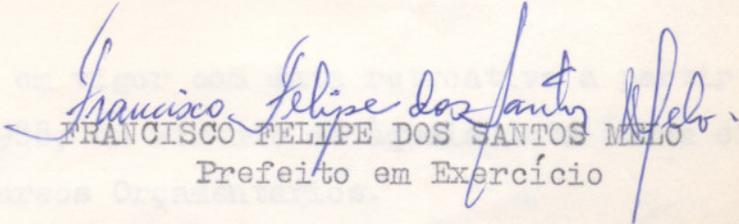
Níveis de 05 à 12 - 40% (Quarenta por Cento)

Gratificação por Função - 40% (Quarenta por cento)

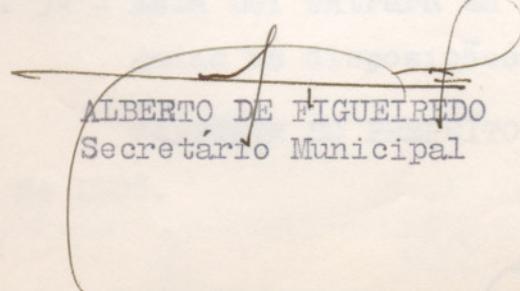
Art. 3º - Os efeitos desta Lei, retroagirão a 1º de Outubro de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 21 de Outubro de 1988.

  
FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS MELO  
Prefeito em Exercício

Publicado na Secretaria na data Supra

  
ALBERTO DE FIGUEIREDO  
Secretário Municipal